

em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos 7 de Novembro de 1963
Alcides da Rocha Mendes
O Prefeito Municipal

Lei Nº 210

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba,
Comarca de Monte Apraxível,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são conferi-
das por Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Conta-
doria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um
crédito especial da importância de \$ 903.238,00 (nove-
centos e três mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros),
destinado à regularização contábil de despesas efetuadas
sem a necessária dotação orçamentária.

Artigo 2º - O crédito que se
refere o artigo 1º, desta Lei, será coberto com os
recursos provenientes do excesso de arrecadação a se

verificar no corrente exercício e, na sua insuficiência, poderá o Sr. Prefeito Municipal fazer as operações de crédito que julgar necessárias para sua cobertura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcides da Rocha Mendes

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos 7 de Novembro de 1963

O Prefeito Municipal.

Lei Nº 211

Eu, Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são conferidas
por Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a construção de um mitorio publico e de uma Fonte Luminosa Municipal.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com as construções de que trata o Artigo anterior, fica aberto na Prefeitura Municipal, um crédito especial da importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

Artigo 3º - Para cobertura das despesas autorizadas, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado